



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 30 / 10 / 2023

CONVOCADA DURANTE A SESSÃO ORDINÁRIA DESTA DATA

PROCESSO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 01** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 126/2023, da Prefeitura Municipal, modificando a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

Há emenda em 2ª discussão

(ver pág. 2)

PROCESSOS SOBRESTADOS ATÉ QUE SE ULTIME A VOTAÇÃO DO ITEM 1º, DA PRESENTE ORDEM DO DIA, NOS TERMOS DO ART. 43, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

- 02** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 128/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Votação qualificada

(ver pág. 4)

- 03** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 129/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004. Dá outras providências.

Votação qualificada

(ver pág. 7)

- 04** – Primeira discussão do Projeto de Lei nº 145/2023, da Prefeitura Municipal, autorizando a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Votação qualificada

(ver pág. 9)

- 05** – Discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Redação, exarado na Correspondência nº 2321/2023, da Prefeitura Municipal, solicitando o referendado da Edilidade para outorgar “permissão de uso” de uma área pública localizada na Quadra 49 (Sistema de Lazer), entre as ruas Jaci Batista e Josefa Pereira Alves, no Residencial Vida Nova Maracá, destinada às atividades da Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP.

(aprovado o parecer, fica considerada referendada a permissão de uso solicitada)

(ver pág. 12)



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 126/2023

Modifica a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso XXVIII do Art. 2º da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXVIII - as que custeiem gastos de pequeno valor e de pronto pagamento com o Centro Municipal de Referência da Mulher, ficando o valor de cada adiantamento limitado a R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês.”

Art. 2º. Os incisos I, II e III do Art. 5º da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

- I- viagens: 5 (cinco) dias úteis, contados do retorno;
- II- eventos: 15 (quinze) dias corridos, contados do respectivo término;
- III- demais despesas: 15 (quinze) dias corridos, contados da aplicação do adiantamento.”

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 18 de setembro de 2023.

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa modificar a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

Atualmente, conforme inciso XXVIII do Art. 2º da Lei nº 3137/1986, o adiantamento do Centro Municipal de Referência da Mulher precisa de autorização do Secretário Municipal de Desenvolvimento e da Assistência Social.

Ocorre que, o §1º do próprio Art. 2º citado, já estabelece as autorizações pelos respectivos Secretários Municipais ou equivalentes, sem citar especificamente cada Secretário (a) nos incisos, visando especialmente não haver necessidade de novas proposições de alterações legislativas sempre que eventualmente houver a criação/alteração de adiantamentos e/ou alteração de setores/ações dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Marília.

Quanto aos prazos para prestação de contas, de que trata o Art. 5º da Lei nº 3137/1986, a presente proposição visa favorecer a interpretação dos prazos, que até então são interpretados sempre como dias corridos. Com a nova redação sugerida e aprovada, possibilitará que as prestações de contas de viagens sejam feitas em até 5 (cinco) dias úteis. Tal alteração favorece os servidores municipais que viajam a serviço da municipalidade e recebem numerários a título de diárias, que passarão a ter prazo contado em dias úteis e não corridos, o que prejudicava viagens que findavam em feriados prolongados, finais de semana. O tempo para prestar contas atualmente acaba sendo muito exíguo nesses casos, razão pela qual justificamos o ajuste na redação dos aludidos incisos.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa cópia do Memorando nº 25.497/2023 contendo as informações sobre o assunto tratado neste projeto.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 126/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

Analizamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que modifica a Lei nº 7281/2011, que modifica a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

O Executivo argumenta que a proposta visa promover a revisão da lei municipal nº 3137/1986 no que se refere ao prazo para prestação de contas ao qual os usufrutuários de adiantamento de numerários estão subordinados, especificando sua contagem em dias úteis ou corridos, informação omissa na atual redação. A nova redação objetiva também favorecer os servidores municipais que viajam a serviço da municipalidade e que devem prestar contas em cinco dias corridos, segundo a interpretação atual, prazo demasiadamente curto quando envolve feriados prolongados e finais de semana, justificando a alteração da referida lei, em seu Art.5, inciso I, para “dias úteis”.

A propositura busca também alterar a redação da lei em questão, no inciso XXVIII do Art. 2, para se adequar ao texto do §1º do mesmo artigo que já prevê a autoridade capaz de aprovar as despesas de adiantamento.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 22 de setembro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 126/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Modifica a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

Analizamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que modifica a Lei nº 7281/2011, que modifica a Lei nº 3137/1986, que regulamenta o regime de adiantamento de numerários



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

para despesas do Município, referente ao Centro Municipal de Referência da Mulher e detalha os prazos para prestação de contas.

O Executivo argumenta que a proposta visa promover a revisão da lei municipal nº 3137/1986 no que se refere ao prazo para prestação de contas ao qual os usufrutuários de adiantamento de numerários estão subordinados, especificando sua contagem em dias úteis ou corridos, informação omissa na atual redação. A nova redação objetiva também favorecer os servidores municipais que viajam a serviço da municipalidade e que devem prestar contas em cinco dias corridos, segundo a interpretação atual, prazo demasiadamente curto quando envolve feriados prolongados e finais de semana, justificando a alteração da referida lei, em seu Art.5, inciso I, para “dias úteis”.

A proposição busca também alterar a redação da lei em questão, no inciso XXVIII do Art. 2, para se adequar ao texto do §1º do mesmo artigo que já prevê a autoridade capaz de aprovar as despesas de adiantamento.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da proposição, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 25 de outubro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

PROJETO DE LEI Nº 126/2023 EMENDA

Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“**Art.** Fica acrescentada a alínea “n” ao inciso X do artigo 2º da Lei nº 3137, de 05 de junho de 1986, modificada posteriormente, com a seguinte redação:

‘n) Secretaria Municipal de Suprimentos:

- 1) valor máximo de cada despesa: R\$300,00 (trezentos reais);
- 2) limite máximo das despesas por mês: R\$2.000,00 (dois mil reais).”

JUSTIFICATIVA - A emenda visa incluir a Secretaria Municipal de Suprimentos no regime de adiantamento de numerários. Trata-se de Secretaria criada pela Lei Complementar nº 936/2022 e que com frequência necessita realizar despesas de pequeno valor e pronto pagamento, a exemplo do procedimento existente nas demais Secretarias previstas no inciso X do art. 2º da Lei nº 3137/1986.

Prefeitura Municipal de Marília, 20 de outubro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 128/2023

Autoriza a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa **STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades, abaixo descrito:

“LOTE 35-B, localizado na QUADRA B do loteamento denominado DISTRITO INDUSTRIAL SANTO BARION, nesta cidade de Marília-SP e 2º Circunscrição Imobiliária, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se o roteiro no marco M.1, cravado na divisa com o lote A (matrícula 64.716); deste, segue confrontando com a Avenida Yusaburo Sasazaki por 18,00 metros em curva até o marco M.1A; deste, deflete à esquerda e segue em linha reta confrontando com o lote 35-A por 67,24 metros até o marco M.4A; deste, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote A (lotes 1 e X) por 23,25 metros (em curva) até o marco M.5; deste, deflete à esquerda e segue por 63,20 metros em linha reta, confrontando com os lotes B (p/lote 36) (matrícula 64.716) e A (p/ lote 36) (matrícula 64.717), até o marco M.1, ponto inicial da descrição deste perímetro, encerrando uma área de 1.343,84 metros quadrados.”

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 21 de setembro de 2023.

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa **STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

A donatária atua no ramo de transformação de pedras de mármore e granito, instalada à Rua Marcos Bortion, nº 920, Jardim Santa Antonieta e está constituída em nosso município desde 2020.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônica dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 128/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

O Executivo informa que a donatária atua no ramo de transformação de pedras de mármore e granito, instalada à Rua Marcos Bortion, nº 920, Jardim Santa Antonieta e está constituída em nosso município desde 2020.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de setembro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 128/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote 35-B, localizado na Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.343,84m², à empresa STONEWAY MARMORES E GRANITOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

O Executivo informa que a donatária atua no ramo de transformação de pedras de mármore e granito, instalada à Rua Marcos Bortion, nº 920, Jardim Santa Antonieta e está constituída em nosso município desde 2020.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 17 de outubro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Autoriza a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 5918, de 16 de julho de 2004.

Prefeitura Municipal de Marília, 26 de setembro de 2023.

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004. Dá outras providências.

A empresa atua na atividade de produção de refeições prontas, destinadas a empresas privadas e a Órgãos Públicos e também na armazenagem de carga para terceiros. Atualmente está instalada à Rua Tenente Antônio João, nº 159, no Bairro Vila Altaneira.

Na área a ser recebida do Município será edificado prédio visando à ampliação das instalações e futuramente a criação de um restaurante industrial para atender as empresas daquela região que não contam com refeitório próprio.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como o laudo de avaliação do imóvel a ser doado.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

CÍCERO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal em exercício

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 129/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004. Dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004.

O Executivo informa que a donatária atua na atividade de produção de refeições prontas, destinadas a empresas privadas e a Órgãos Públicos e também na armazenagem de carga para terceiros. Atualmente está instalada à Rua Tenente Antônio João, nº 159, no Bairro Vila Altaneira. Na área a ser recebida do Município será edificado prédio visando à ampliação das instalações e futuramente a criação de um restaurante industrial para atender as empresas daquela região que não contam com refeitório próprio.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.
S.C., em 29 de setembro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 129/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004. Dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote 6 da Quadra I do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 2.500,00m², à empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Revoga a Lei nº 5918/2004.

O Executivo informa que a donatária atua na atividade de produção de refeições prontas, destinadas a empresas privadas e a Órgãos Públicos e também na armazenagem de carga para



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

terceiros. Atualmente está instalada à Rua Tenente Antônio João, nº 159, no Bairro Vila Altaneira. Na área a ser recebida do Município será edificado prédio visando à ampliação das instalações e futuramente a criação de um restaurante industrial para atender as empresas daquela região que não contam com refeitório próprio.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 17 de outubro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi

PROJETO DE LEI Nº 145/2023

Autoriza a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marília faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a alienar, por doação com encargo, o Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa **DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA.**, destinado à instalação de suas atividades, abaixo descrito:

“LOTE B (PARTE/LOTE 32) da quadra B do DISTRITO INDUSTRIAL SANTO BARION de Marília-SP, medindo 16,50 m de frente para a Avenida Yusaburo Sasazaki, 76,00 m do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote 31, 76,00 m do lado esquerdo, confrontando com o lote A (Parte/Lote 32)(matrícula 64718), e 16,50 m nos fundos, confrontando com o lote 5, encerrando a área de 1254,00 m², distante 156,55 m do início da curvatura existente na confluência da Avenida Yusaburo Sasazaki com a Rua Raquel Atallah Spreßão.”

§ 1º. A presente doação é feita para que a donatária utilize o imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa.

§ 2º. Os prazos para lavratura da escritura de doação e para o início das atividades pela donatária são os constantes, respectivamente, do § 1º do artigo 9º e do artigo 10, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 3º. A transferência dos imóveis a terceiros, pela donatária, só poderá dar-se nos casos e condições previstas no artigo 11 da Lei nº 4130, de 22 de novembro de 1995.

§ 4º. A doação de que trata esta Lei é dispensada de licitação, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 131, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Marília.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 16 de outubro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dessa Câmara Municipal visa autorizar a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA.

Trata-se de empresa constituída em nosso Município desde 2020, atuando na fabricação de grelhas e grills para churrasqueiras. Atualmente, está instalada à Avenida Antonieta Altenfelder nº 2635, Jardim Santa Antonieta, em imóvel alugado.

A área a ser recebida do Município destina-se à construção de prédio próprio para expansão de sua produção.

A donatária apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal.

Anexamos ao processo legislativo eletrônico dessa Casa a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação da matéria no regime de urgência.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Projeto de Lei nº 145/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Analizamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

O Executivo informa que a donatária atua no município desde 2020 na fabricação de grelhas e grills para churrasqueiras. Atualmente, está instalada à Avenida Antonieta Altenfelder nº 2635, Jardim Santa Antonieta, em imóvel alugado.

A área a ser recebida do Município destina-se à construção de prédio próprio para expansão de sua produção.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 7º, inciso I), que preceituam a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 20 de outubro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Júnior Féfin

Danilo da Saúde

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E SERVIDOR PÚBLICO

Processo: Projeto de Lei nº 145/2023, da Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Autoriza a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades. Dá outras providências.

Analisamos o Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal, que autoriza a doação do Lote B (Parte/Lote 32) da Quadra B do Distrito Industrial Santo Barion, medindo 1.254,00m², à empresa DR INDÚSTRIA METALÚRGICA DE MARÍLIA LTDA., destinado à instalação de suas atividades.

O Executivo informa que a donatária atua no município desde 2020 na fabricação de grelhas e grills para churrasqueiras. Atualmente, está instalada à Avenida Antonieta Altenfelder nº 2635, Jardim Santa Antonieta, em imóvel alugado. A área a ser recebida do Município destina-se à construção de prédio próprio para expansão de sua produção.

A empresa apresentou toda documentação exigida para comprovação de capacidade técnica e financeira para edificação do lote no período de dois anos, conforme determinação legal. Também está no projeto a documentação prevista na Lei nº 4130/1995, bem como memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação do imóvel a ser doado.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

S.C., em 26 de outubro de 2023.

Agente Federal Júnior Féfin
Presidente

Danilo da Saúde

Luiz Eduardo Nardi



Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Correspondência nº 2321/2023

27/10/2023, 10:46

E-mail de Email da Câmara Municipal de Marília - Solicita Referendum



Diretor Geral Câmara Municipal de Marília <diretorgeral@camar.sp.gov.br>

Solicita Referendum

1 mensagem

Prefeitura Municipal de Marília <notificacao@1doc.com.br>
Responder a: resposta+313438312D3130373234323430@1doc.com.br
Para: diretorgeral@camar.sp.gov.br

27 de outubro de 2023 às 10:01

Ofício 2.901/2023:



Ref.: Protocolo 39.380/2023

Ofício GP nº 501/2023

Senhor Presidente,

Com base no que estabelece o inciso VII, do artigo 63, combinado com o artigo 135, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Marília, tendo em vista o que consta no [Protocolo 39.380/2023](#), solicitamos *referendum* dessa edilidade para que possamos outorgar "permissão de uso" de uma área pública localizada na quadra 49 (sistema de lazer), entre as Ruas Jaci Batista e Josefa Pereira Alves, no Residencial Vida Nova Maracá, destinada as atividades da Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP, conforme minuta anexa.

Atenciosamente,

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Eduardo Duarte do Nascimento

Presidente da Câmara Municipal

MARÍLIA – SP

/eml

[Saiba como responder este Ofício](#)

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 2321/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ver. Eduardo Duarte do Nascimento e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.marilia.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6863-830E-BD57-C2EE





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO


27/10/2023, 10:46

E-mail de Email da Câmara Municipal de Marília - Solicita Referendum

[Acompanhar online »](#)

Enviado e rastreado com [1Doc](#).

Para cancelar recebimento de comunicação de Prefeitura Municipal de Marília neste e-mail, [clique aqui](#).

 **Permissao_Uso_Ass_Doce_Futuro_P39_380.pdf**
306K

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 2321/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ver. Eduardo Duarte do Nascimento e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.marilia.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 6863-630E-BD67-C2EE





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DE DECRETO

OUTORGA “PERMISSÃO DE USO” DE UMA ÁREA PÚBLICA LOCALIZADA NA QUADRA 49 (SISTEMA DE LAZER), ENTRE AS RUAS JACI BATISTA E JOSEFA PEREIRA ALVES, NO RESIDENCIAL VIDA NOVA MARACÁ, DESTINADA AS ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO DOCE FUTURO E AGROFLORESTA DE MARÍLIA/SP

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, do artigo 63, combinado com o artigo 135, inciso II, parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município de Marília, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 39.380/2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgada PERMISSÃO DE USO, ato administrativo, unilateral, precário, discricionário e gratuito, a Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.500.296/0001-00, com sede na Rua João Marques de Albuquerque nº 212, Bairro Residencial Prof. Luiz Rossi (Vida Nova Maracá III), de uma área pública localizada na Quadra 49 (Sistema de Lazer), entre as Ruas Jaci Batista e Josefa Pereira Alves, no Residencial Vida Nova Maracá, destinada as atividades da Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP, para realização de trabalho de recuperação do meio ambiente, agroflorestral e meliponicultura (criação de abelhas nativas sem ferrão), bem como pela conservação das árvores agora plantadas e no futuro, transformando o local em um Bosque protegido, e ainda a conservação de duas nascentes de água limpa e cristalina que foram recuperadas.

Parágrafo único. A referida área deverá ser utilizada exclusivamente para os fins de que trata o presente artigo.

Art. 2º. Caberá ao permissionário zelar pela integridade do local, responsabilizando-se por quaisquer acidentes e/ou prejuízos ocorridos na área, resultantes da presente permissão, excetuados os decorrentes de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único. A fiscalização da normalidade do uso caberá aos órgãos da Administração a que estiver sujeito o imóvel.

Art. 3º. Todas as obras e benfeitorias que vierem a ser executadas ficarão incorporadas ao imóvel, sem direito a qualquer tipo de indenização ou retenção, independentemente de notificação ou interpelação judicial.

Art. 4º. O imóvel não poderá, em hipótese alguma, ser transferido a terceiros, sendo também vedada a utilização do bem ora outorgado para fins comerciais.

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 2321/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ver. Eduardo Duarte do Nascimento e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.marilia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 5863-630E-BD57-C2EE





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º. A permissão de uso ora outorgada terá a vigência a partir da data da assinatura do competente Termo a ser lavrado pela Diretoria Jurídica de Contratos, com prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante as condições a serem estabelecidas, além das previstas neste Decreto, podendo ser revogada pela Prefeitura, segundo considerações de oportunidade e conveniência da Administração.

Parágrafo único. A revogação da permissão de uso determinará a imediata retirada do Permissionário, sem direito a qualquer tipo de indenização, obrigando a mesma a restituir o imóvel à Prefeitura.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, de outubro de 2023.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

Registrado na Secretaria Municipal da Administração na data acima e publicado no Diário Oficial do Município de Marília www.marilia.sp.gov.br/portal/diario-oficial

/amp

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA Nº 2321/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ver. Eduardo Duarte do Nascimento e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.marilia.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 5803-830E-BD57-C2EE





Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: Correspondência nº 2321/2023, da Prefeitura Municipal.

Assunto: Solicita o referendun da Edilidade para outorgar “permissão de uso” de uma área pública localizada na Quadra 49 (Sistema de Lazer), entre as ruas Jaci Batista e Josefa Pereira Alves, no Residencial Vida Nova Maracá, destinada às atividades da Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP.

A correspondência que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, solicita o referendun da Edilidade para outorgar “permissão de uso” de uma área pública localizada na Quadra 49 (Sistema de Lazer), entre as ruas Jaci Batista e Josefa Pereira Alves, no Residencial Vida Nova Maracá, destinada às atividades da Associação Doce Futuro e Agrofloresta de Marília/SP.

A Lei Orgânica do Município regulamenta a matéria em seu artigo 135, que abaixo transcrevemos:

“Art. 135 O uso de bens municipais, por terceiros, será feito por uma das seguintes modalidades:

I - Concessão de Uso, quando possa ocorrer disputa pelo uso do bem, dependente de prévia autorização legislativa e licitação;

II - Permissão de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse coletivo e Autorização de Uso, quando se tratar de uso privado no interesse privado e não ocorrer disputa pelo uso do bem, “ad referendum” da Câmara Municipal.

§ 1º Concessão de Uso é contrato da Administração, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período, remunerado ou gratuito, rescindível segundo as regras aplicáveis aos contratos administrativos em geral.

§ 2º A lei autorizativa da Concessão de Uso especificará o bem, finalidades do uso, prazo de duração e contraprestação a ser paga pelo usuário, quando se tratar de concessão remunerada.

§ 3º Permissão de Uso e Autorização de Uso são atos administrativos, unilaterais, precários, discricionários, com prazo máximo de dez anos, prorrogável por igual período e, neste Município, sempre gratuitos, revogáveis a qualquer tempo segundo considerações de oportunidade e conveniência da Administração.

§ 4º A modalidade a ser adotada dependerá da essência do ato, sentido amplo, sendo vedada a substituição da forma mais rigorosa por formas menos rigorosas.”

Segundo Hely Lopes Meirelles, a permissão de uso é “ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público faculta ao particular a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, nas condições estabelecidas pela Administração”.

Nos termos da Minuta de Decreto caberá ao Permissionário a manutenção e conservação das áreas.

Quanto ao aspecto legal, que é o que nos compete apreciar, nada temos a objetar, recomendando ao Plenário que referende a permissão de uso solicitada.

Aprovado o presente parecer, fica considerada referendada a permissão de uso solicitada.

É o nosso Parecer.

S. C., em 27 de outubro de 2023.

Rogerinho
Presidente

Agente Federal Junior Féfin

Danilo da Saúde

